REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2022

Obriga as instituições de ensino privadas (creches, ensino fundamental e médio) a disponibilizar atendimento financeiro, administrativo e/ou pedagógico, de forma presencial, e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino privadas (creches, ensino fundamental e médio), instaladas no município de Salvador, obrigadas a disponibilizar atendimento presencial para resolução de problemas financeiros, administrativos e pedagógicos, ficando a critério exclusivo dos pais a escolha entre o atendimento presencial e virtual.

§1º Coordenadores pedagógicos terão que disponibilizar atendimentos presenciais, quando solicitados, em até 7 (sete) dias úteis.

§2º O atendimento a alunos e familiares deverá ser preferencialmente presencial, só sendo virtual em acordo de ambos.

§3º Os professores deverão ter acesso a coordenadores preferencialmente de forma presencial.

§4º O retorno para protocolos financeiros e administrativos abertos não pode ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis.

§5º Os Módulos escolares deverão, obrigatoriamente, respeitar a cultura local.

Art. 2º No caso da obrigatoriedade da compra de material pedagógico elaborado pela instituição de ensino, o fornecimento e/ou entrega do mesmo deverá ocorrer antes do início das aulas, ou em até 20 (vinte) dias após o pagamento do referido material.

Art. 3º O material didático e de uso pessoal dos alunos deverá ser sugerido pela instituição de ensino, não ficando condicionado apenas a um local de compra.

Parágrafo único. A aquisição do material escolar na própria instituição de ensino dar-se-á de forma alternativa, nunca obrigatória.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará sanções a serem definidas na sua regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 6 (seis) meses após sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Henrique Carballal

Julio Santos

Téo Senna